



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**DECRETO Nº 3.390, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“Altera a redação do Artigo 14 do Decreto nº 3.251, de 18 de março de 2020, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 14º.** do Decreto nº 3.251, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os agentes públicos que tenham mais de 60 (sessenta) anos, que não possuam comorbidades, deverão retornar ao trabalho normalmente a partir da data da republicação do presente Decreto, sendo que os que possuem alguma comorbidade deverão apresentar atestado médico específico e serão submetidos à perícia designada pelo ente público municipal para aferição necessária.

**Parágrafo Único:** Os demais servidores que possuam alguma patologia que se enquadrem no grupo de risco, deverão apresentar atestado médico emitido pelo profissional especialista na patologia, e serão submetidos à perícia médica, para a devida aferição pelo ente público municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 30 de novembro de 2020.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal